



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024 às 12:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6545250: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004.CISAMREC.2024, PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL
DE PESSOAS JURÍDICAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE
PÚBLICA, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS
ESPECIALIZADOS**

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6545250>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028-2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PESSOAS JURÍDICAS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC**, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, na Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto n. 7.508/2011, Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 1.168/2017 do Estado de Santa Catarina (SISREG), Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas, Públicas ou Privadas, para contratação de prestação de serviços em Saúde pública**, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV, art. 74 c/c inciso I, Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021, a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento Universal de pessoas jurídicas públicas ou privadas, para a prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de **Consultas, Exames e Procedimentos Especializados**, médicos e não médicos, que serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados ao CISAMREC;

1.1.1. Os detalhamentos dos procedimentos e valores ofertados são aqueles estabelecidos na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados nº 002/CISAMREC/2024, constantes no Anexo I, deste edital;

1.2. Os serviços serão renumerados pelos valores, códigos e descrições constantes na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados nº 002/CISAMREC/2024, do Anexo I deste Edital;

1.3. A execução do objeto dos serviços se submete as legislações sanitárias federais e estaduais catarinense, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Santa Catarina, legislações pertinentes e pelos termos deste Edital, do Termo de Credenciamento, do contrato ou documento equivalente, e seus anexos, para Prestação de Serviços de Saúde Pública de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao serviço a ser prestado pela CREDENCIADA, conforme objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e habilitada a realização dos procedimentos, objetos deste edital;

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço de saúde dos itens constantes na tabela de consultas, exames e procedimentos especializados nº. 002/CISAMREC/2024;

2.1.3. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, será representada pela pessoa física conforme estabelece o seu Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

2.1.4. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos consorciados ao CISAMREC, bem como aqueles que, da mesma forma, ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos da macrorregião sul catarinense, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados nas Tabelas do CISAMREC, cujo requerimento será analisado pela autoridade competente da Entidade para o seu credenciamento.

3. DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento será realizado mediante requerimento endereçado ao CISAMREC, contendo os procedimentos que serão credenciados, quantitativos ofertados, e horários disponibilizados para atendimento aos usuários do SUS encaminhados, conforme objeto e demais documentos exigidos neste Edital;

3.1.1. O requerimento, e demais documentos necessários ao credenciamento, deverão ser enviados ao CISAMREC através do e-mail: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br, assinado eletronicamente;

3.1.2. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outras), vigentes, os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato PDF, podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, Sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC, conforme a seguir:

I - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

II - Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;

III - Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ;

VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio, sede ou filial, da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, sendo:

I - CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB), na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Certidão negativa de falência ou concordata expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, se este for o caso;

- V** - Alvará de localização vigente;
- VI** - Alvará sanitário vigente, do local da prestação do serviço, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo, encaminhado junto à unidade competente, salvo se dispensado por força de legislação federal, estadual ou municipal;
- VII** - Declaração que contenha o nome dos profissionais prepostos que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidade, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa requerente;
- VIII** - Registro da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho da categoria;
- IX** - Dados bancários, a ser informado na declaração unificada (modelo anexo), contendo o nome da instituição, número da agência, número da conta corrente em nome da pessoa jurídica Requerente, para o creditamento de valores dos serviços efetivamente prestados;
- X** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município de localização (sede ou filial), junto ao município correspondente, habilitado para atendimento ao SUS, cadastro dos serviços ofertados, os profissionais e seus respectivos CBOs, e os equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços;
- XI** - Declaração de não suspensão ou de fato impeditivos à sua habilitação e de inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da lei nº. 14.133/2021;
- XII** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- XIII** - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria e do responsável técnico pela execução dos serviços, anexando cópia de documento com foto, do diploma, títulos, certificados, carteira profissional e currículo vitae resumido, dentre outros;
- XIV** - RQE – Registro de Qualificação de Especialidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina-CRM (Artigo 117 do Código de Ética Médica) ou documento que comprove a especialidade, emitida pelo respectivo conselho de classe, quando não se tratar de profissional médico (a);
- XV** - Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas;
- XVI** - Declaração de que não presta e não prestará os serviços credenciados, nos termos do item 2.3, por preço inferior aos estabelecidos nas Tabelas do CISAMREC;
- XVII** - Declaração de não parentesco com vínculo direto ou indireto, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais prepostos não possuem vínculo direto ou indireto com a empresa CREDENCIADA ao CISAMREC e com o município consorciado correspondente, cuja sede ou filial da CREDENCIADA esteja localizada;
- XVIII** - Outros documentos requeridos, a critério da administração.
- 3.1.4.** Todos os documentos deverão ser assinados através de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento de acesso a sistemas operacionais de usuários e senhas, para firmar documento eletrônico ou digital, conforme estabelecido na Resolução nº 012/CISAMREC/2020, inclusive assinatura GOV.BR;
- 3.1.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF (Portable Document Format).

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este Edital e o Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica, após deferido do setor de credenciamento, será convocada para assinar o respectivo Termo de

Credenciamento para a prestação do (s) serviço (s) contemplado (s) na respectiva Tabela desse Edital;

4.2. O CREDENCIADOR decidirá sobre o deferimento ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue, podendo este prazo ser prorrogado por questões supervenientes;

4.3. O CREDENCIADO, será cadastrado por ordem de apresentação de requerimento de credenciamento;

4.4. A execução dos serviços prestados pela Credenciada será fiscalizada por representante da Administração, anotando-se eventuais ocorrências no processo administrativo de credenciamento, determinando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Termo de Credenciamento da credenciada que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo contrato ou documento equivalente;

4.6. Assinado o Termo de Credenciamento a prestadora dos serviços se obriga a prestar os serviços aos usuários do SUS, de forma universal, igualitária e sem restrições e discriminação; sob pena de responder cível e criminalmente pela omissão ou ação, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste instrumento e no Termo de Credenciamento;

4.7. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CISAMREC e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos neste Edital para efeitos de Credenciamento.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de validade do presente Chamamento Público para credenciamento universal de interessados, para prestação de serviços continuados, será de até 10 (dez) anos, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser renovado pelo mesmo prazo se permanecerem as mesmas condições e vantagens para a administração, mediante Resolução expedida pela autorizada máxima da Entidade (Resolução nº. 017/CISAMREC/2023);

5.2. O prazo de validade do Termo de Credenciamento para prestação de serviços continuados, terá o mesmo prazo de validade do Chamamento Público para credenciamento universal de interessados;

5.3. A credenciada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

5.4. Não comprovado a regularidade dos documentos acima exigidos, a relação jurídica será rescindida, observando, no que couber, as cláusulas e as condições do Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde pública de consultas, exames e procedimentos especializados;

5.5. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

5.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação do Termo de Credenciamento, contrato ou documento equivalente;

5.7. O Termo de Credenciamento poderá ser reincidido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de consultas, exames e procedimentos especializados nº. 002/CISAMREC/2024, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, ratificado em Assembleia Geral do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC.

6. REMUNERAÇÃO E VALORES

6.1. Os serviços serão renumerados pelos valores, códigos e descrições constantes na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados nº 002/CISAMREC/2024, do Anexo I deste Edital;

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, em benefício da população do município consorciado ao CISAMREC, e de acordo com os valores estipulados na tabela do item 6.1, neste edital;

6.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada das respectivas autorizações para a realização dos serviços e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados pelo usuário/paciente, pela secretaria de saúde do município requerente e pela CREDENCIADA;

6.4. Os pagamentos serão realizados com base no quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com a Tabela de consultas, exames e procedimentos especializados nº. 002/CISAMREC/2024 e estarão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, conforme o item 3.1.3, deste Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitidos pela CREDENCIADA. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à crédito na Conta CREDENCIADA, indicada em conformidade com o item 3.1.3, XI, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.6. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros provenientes dos municípios consorciados, transferidos ao CISAMREC;

6.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviços à Saúde

Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.0880

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes nas respectivas tabelas de procedimentos (consulta médica e não médica, exames clínicos ou por imagens, prótese dentária, dentre outras) somente serão reajustados por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC e ratificada em Assembleia Geral da Entidade, observando-se os índices específicos ou setoriais e as ofertas e valores de mercado.

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1.** Os serviços credenciados deverão ser prestados no estabelecimento próprio da credenciada (consultórios, clínicas e hospitais) e sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 8.2.** Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados pelo município correspondente, poderá a credenciada, em comum acordo com o ente consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as condições plenas para a execução dos procedimentos, sob responsabilidade e expensas da Credenciada;
- 8.3.** A solicitação dos serviços credenciados se dará por ato do ente federativo consorciado ao CISAMREC, de acordo com a sua necessidade e demanda, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), através de acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMREC;
- 8.3.1.** O encaminhamento ao usuário do SUS à Credenciada, de consultas, exames e procedimentos especializados deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:
- I -** Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada pelo município correspondente;
 - II -** Encaminhamento do médico generalista da Unidade de Saúde (US) ao especialista;
- 8.4.** Os agendamentos de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados serão realizados pela secretaria de saúde do município correspondente, de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados;
- 8.5.** O CISAMREC se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar ou rescindir a relação jurídica, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- 8.6.** Obriga-se a credenciada a disponibilizar os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS e ao CISAMREC, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação do gestor municipal (Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.168/2017), conforme firmado neste Edital e no Termo de Credenciamento de prestação de serviços em saúde;
- 8.7.** A pessoa jurídica credenciada não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá estimar a oferta máxima mensal de procedimentos disponibilizados;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 9.1.** A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I -** Dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
 - II -** Dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados, que cause grave dano ao usuário do SUS, à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III -** Dar causa à inexecução total do credenciamento;
 - IV -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS);
 - V -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
 - VI -** Praticar ato fraudulento na execução dos objetos de credenciamento;
 - VII -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - IX -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pela (s) infração (ões) administrativa (s) prevista (s) neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

para a Administração Pública e para o Usuário do SUS, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula, sem prejuízo do descredenciamento;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicado ao responsável pela(s) infração(ões) administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pela(s) infração(ões) administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* do item 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V - Será aplicada a penalidade do inciso II, do subitem 9.2, deste Edital, quando o usuário/paciente, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela CREDENCIADA, seus profissionais ou seus prepostos, sem a prévia comunicação ao paciente, ao setor de agendamento do município consorciado e ao CISAMREC, salvo pela ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízos das demais sanções pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

9.3. A sanção estabelecida no item 9 e ss, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – A sanção estabelecida no Inciso IV, do item 9.2, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, do item 9.2 serão aplicadas pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CREDENCIADA através da rede mundial de computadores, no e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários do SUS e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos termos das legislações correspondentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação, do presente chamamento público ou do Termo de Credenciamento, salvo os devidos créditos pelos serviços efetivamente prestados;

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela Credenciada;

10.5. As defesas prévias e recursos administrativos serão recebidos pelo Credenciador, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br**;

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços em saúde pública, devidamente assinado pelo requerente, caracteriza anuência das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público correspondente;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na sede do CISAMREC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, localizada na Avenida Santos Dumont n. 1.980, Sala 01A, B. São Luiz, em Criciúma SC, telefone n. 48-3045.3192, ou e-mail: **credenciamento@cisamrec.sc.gov.br**;

10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela administração, conforme as legislações pertinentes.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. Anexo I – Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados 002/CISAMREC/2024;

11.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

11.3. Anexo III - Declaração Unificada (Inexistência de fato impeditivo; de cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988; de conhecimento de todas as condições e habilitação; de não parentesco em linha reta colateral ou por afinidade; de não ofertar serviços com preços inferiores ao da tabela do CISAMREC; de dados bancários e de utilização de e-mail;

11.4. Anexo IV - Termo de responsabilidade técnica;

11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

11.5.1. Anexo I ao Termo de Credenciamento.

Criciúma SC, 23 de outubro de 2024.

ROQUE

SALVAN:44061056972

Roque Salvan
Diretor Executivo
Autoridade Competente

Assinado de forma digital por
ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2024.10.23 11:52:39
-03'00'

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2024 TABELA Nº. 002/CISAMREC/2024 CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

| TABELA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS (636 <i>Procedimentos</i>) RESOLUÇÃO Nº 021-CISAMREC-2024 - 15/10/2024. | | | TABELA nº 002/CISAMREC/2024, RESOLUÇÃO Nº 021-CISAMREC-2024 - 15/10/2024 | | |
|---|------------|--|--|-------------------------|-----------------------------|
| Grupo de Procedimentos | CÓDIGO | PROCEDIMENTOS (alfabética) | Valor SUS (SIGTAP) R\$ | Valor Complemento (R\$) | Valor SUS + Complemento R\$ |
| 4 | 0201019002 | ACRÉSCIMO POR NÓDULO PARA ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA (BIÓPSIA/PAAF) | 0,00 | 20,96 | 20,96 |
| 4 | 0201019001 | ACRÉSCIMO POR NÓDULO BIÓPSIA/PAAF | 0,00 | 70,00 | 70,00 |
| 21 | 0211069151 | ACUIDADE VISUAL (POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL) (BINOCULAR) | 0,00 | 30,00 | 30,00 |
| 10 | 0404010016 | ADENOIDECTOMIA (Não incluso valores de consultas) | 348,18 | 951,82 | 1.300,00 |
| 10 | 0404010024 | AMIGDALECTOMIA (Não incluso valores de consultas) | 306,57 | 993,43 | 1.300,00 |
| 10 | 0404010032 | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA (Não incluso valores de consultas) | 337,22 | 962,78 | 1.300,00 |
| 02 | 0417019002 | ANESTESIA PARA EXAME DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (para o procedimento: onda de choque – tratamento subsequente em duas regiões renais). | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 2 | 0417010052 | ANESTESIA REGIONAL | 84,00 | 91,00 | 175,00 |
| 21 | 0211060186 | ANGIOGRAFIA DE RETINA / ANGIOFLUORESCENOGRAMA / ANGIOFLUORESCENOGRAMA (Retinografia Fluorescente BINOCULAR) | 64,00 | 165,00 | 229,00 |
| 31 | 0207010013 | ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207019001 | ANGIORESSONÂNCIA DE ABDOMEN | 268,75 | 431,25 | 700,00 |
| 31 | 0207019003 | ANGIORESSONÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES | 268,75 | 431,25 | 700,00 |
| 31 | 0207019002 | ANGIORESSONÂNCIA DE REGIÃO PELVICA | 268,75 | 431,25 | 700,00 |
| 35 | 0206039001 | Angiotomografia arterial de membro inferior | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039002 | Angiotomografia artérias renais | 0,00 | 750,00 | 750,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|----------|----------|
| 35 | 0206039003 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA ABDOMINAL | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 35 | 0206039004 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA ILIACA | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 35 | 0206039005 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA PULMONAR | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039006 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA TORÁCICA | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 35 | 0206039007 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE ARTERIA ILIACA | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039008 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE ARTERIA PULMONAR | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039009 | Angiotomografia de artérias ilíacas/femorais e distais femorais | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039010 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE CARÓTIDAS | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039011 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE CORONÁRIA | 0,00 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 35 | 0206039012 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE CRÂNIO | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 35 | 0206039014 | Angiotomografia de pelve (venosa ou arterial) | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039013 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE Pelve E BACIA | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 35 | 0206039015 | Angiotomografia de pescoço (arterial ou venosa) | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 35 | 0206039016 | ANGIOTOMOGRÁFIA DE TORAX | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 35 | 0206039017 | Angiotomografia veia cava e ilíacas | 0,00 | 750,00 | 750,00 |
| 18 | 0403059001 | APLICAÇÃO – BLOQUEIO FENÓLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA “A”, DE PONTOS MOTORES, não incluso a medicação (por ponto de aplicação). | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 8 | 0405030053 | APLICAÇÃO DE ANTI-VEGF (INJEÇÃO INTRA-VITREO) Incluso medicação | 82,28 | 1.317,72 | 1.400,00 |
| 28 | 0211100013 | Aplicação do teste (Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição) WISC-IV (incluso material) | 2,74 | 647,26 | 650,00 |
| 33 | 0301050031 | ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Por atendimento) (Despesa com deslocamento por conta do prestador) | 18,29 | 81,71 | 100,00 |
| 33 | 0302060022 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS (Por Sessão) | 6,35 | 11,65 | 18,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|-------|----------|----------|
| 33 | 0302050027 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (por sessão) | 4,67 | 40,33 | 45,00 |
| 33 | 0302069030 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR (Por Sessão) | 4,67 | 13,33 | 18,00 |
| 33 | 0301080178 | ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA | 2,55 | 42,45 | 45,00 |
| 33 | 0301049044 | ATENDIMENTO INDIVIDUAL FISIOTERAPÊUTICO (por sessão) | 2,81 | 19,69 | 22,50 |
| 33 | 0301049001 | ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA (avaliação global) | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 33 | 0301049002 | ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA (por sessão) | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 24 | 0211070033 | AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE | 20,13 | 4,87 | 25,00 |
| 24 | 0211079001 | AUDIOMETRIA OCUPACIONAL | 0,00 | 25,00 | 25,00 |
| 24 | 0211079018 | AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (CRIANÇAS MENORES DE 6 ANOS) | 0,00 | 100,00 | 100,00 |
| 24 | 0211070041 | AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) | 21,00 | 4,00 | 25,00 |
| 13 | 0301130019 | AVALIAÇÃO CLÍNICA E ELETRÔNICA DE PACIENTE PORTADOR DE MARCAPASSO, SINCRONIZADOR OU ESFIBRILADOR, CARDIACOS. (Sessão/Acompanhamento). | 31,50 | 148,50 | 180,00 |
| 34 | 0309059081 | AVALIAÇÃO OSTEOPÁTICA. | 0,00 | 150,00 | 150,00 |
| 13 | 0301019067 | AVALIAÇÃO PARA PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE (ambulatorial) | 0,00 | 65,00 | 65,00 |
| 37 | 0211090018 | AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA | 7,62 | 232,38 | 240,00 |
| 24 | 0211079019 | BERA - FONOAUDIÓLOGA | 0,00 | 270,00 | 270,00 |
| 24 | 0211079020 | BERA - PARTE HOSPITALAR | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 24 | 0211079022 | BERA (HOSPITAL+PROFISSIONAL+ANESTESIA) | 0,00 | 1.702,00 | 1.702,00 |
| 32 | 0301129021 | BIOIMPEDANCIA | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 21 | 0211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - ECOBIOMETRIA | 24,24 | 7,76 | 32,00 |
| 21 | 0211069022 | BIOMICROSCOPIA | 0,00 | 80,00 | 80,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 21 | 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | 12,34 | 0,00 | 12,34 |
| 4 | 0201019159 | BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASONOGRAFIA | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 4 | 0201010410 | BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL POR ULTRASSOM | 0,00 | 380,00 | 380,00 |
| 4 | 0201010470 | BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF (ATÉ 5 NÓDULOS) | 23,73 | 186,27 | 210,00 |
| 4 | 0201019062 | Biópsia Endoscópica de Bexiga | 0,00 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 4 | 0201019023 | BIÓPSIA HEPÁTICA | 0,00 | 370,00 | 370,00 |
| 4 | 0201019024 | BIÓPSIA PROCEDIMENTO PARA DIAGNÓSTICO COM COLETA DE MATÉRIA/PELE, ENTRE OUTROS | 0,00 | 150,00 | 150,00 |
| 15 | 0209040017 | BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) | 36,02 | 763,98 | 800,00 |
| 8 | 0405019156 | CALAZIO (Cirurgia/Serviço do Profissional) | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 21 | 0211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR) | 40,00 | 0,00 | 40,00 |
| 8 | 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR) | 78,75 | 116,25 | 195,00 |
| 01 | 0203029002 | Captura híbrida (A cada agente infeccioso o valor será de R\$ 175,00) | 0,00 | 175,00 | 175,00 |
| 04 | 0201019011 | CARIÓTIPO POR AMNIOCENTESE | 0,00 | 2.190,00 | 2.190,00 |
| 5 | 0211020010 | CATETERISMO | 772,80 | 1.052,20 | 1.825,00 |
| 38 | 0409069046 | CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO | 11,26 | 388,74 | 400,00 |
| 8 | 0405050038 | CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA | 19,14 | 5,86 | 25,00 |
| 10 | 0404019025 | CAUTERIZAÇÃO DE MEMBRANA TIMPÂNICA | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 8 | 0405050054 | CICLODIALISE | 453,41 | 0,00 | 453,41 |
| 8 | 0405059026 | CICLOFOTOCOAGULAÇÃO | 0,00 | 250,00 | 250,00 |
| 6 | 0208068014 | CINTILOGRAFIA CEREBRAL COM TRASPORTADORES DE DOPAMINA (PESQUISA DE PARKINSON) | 0,00 | 4.541,63 | 4.541,63 |
| 6 | 0208050043 | CINTILOGRAFIA COM GÁLIO-67 - FOCADA/SEGMENTO (infecção/osteomielite) | 457,55 | 256,97 | 714,52 |
| 6 | 0208099163 | CINTILOGRAFIA COM MIBG (metaiodobenzilguanidina) | 0,00 | 1.825,19 | 1.825,19 |

| | | | | | |
|---|------------|---|--------|----------|----------|
| 6 | 0208050019 | CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO | 180,32 | 93,31 | 273,63 |
| 6 | 0208010017 | CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GÁLIO 67 | 457,55 | 254,13 | 711,68 |
| 6 | 0208039168 | CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO - PCI PESQUISA METÁSTASE COM MIBI (sestamibi) | 0,00 | 990,42 | 990,42 |
| 6 | 0208090010 | CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GÁLIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS (tumor/linfoma) | 906,80 | 501,00 | 1.407,80 |
| 6 | 0208020012 | CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO | 133,26 | 136,36 | 269,62 |
| 6 | 0208020020 | CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES | 187,93 | 103,46 | 291,39 |
| 6 | 0208090029 | CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA) | 66,23 | 344,08 | 410,31 |
| 6 | 0208020039 | CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO | 87,89 | 67,75 | 155,64 |
| 6 | 0208010025 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) com TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO | 408,52 | 375,23 | 783,75 |
| 6 | 0208010033 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) | 383,07 | 281,92 | 664,99 |
| 6 | 0208050035 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO) FOCADA COM MDP (com SPECT/CT e/ou FLUXO) | 190,99 | 502,30 | 693,29 |
| 6 | 0208030018 | CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES | 324,54 | 184,82 | 509,36 |
| 6 | 0208069014 | CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL (PESQUISA DE ALZHEIMER) | 0,00 | 1.761,38 | 1.761,38 |
| 6 | 0208070044 | CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO PULMONAR + INALATÓRIA ou SPECT/CT | 130,50 | 845,76 | 976,26 |
| 6 | 0208040030 | CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL | 108,94 | 60,85 | 169,79 |
| 6 | 0208029164 | CINTILOGRAFIA DE TRÂNSITO INTESTINAL COM GÁLIO-67 (5 dias) | 0,00 | 714,52 | 714,52 |

| | | | | | |
|---|------------|---|--------|----------|----------|
| 6 | 0208029165 | CINTILOGRAFIA DE TRÂNSITO INTESTINAL COM TECNÉCIO 99M (3 DIAS) | 0,00 | 622,55 | 622,55 |
| 6 | 0208070028 | CINTILOGRAFIA DETECÇÃO ASPIRAÇÃO PULMONAR | 127,51 | 169,61 | 297,12 |
| 6 | 0208019171 | CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSÃO + VIABILIDADE COM DUPLO ISÓTOPO (TÁLIO) | 0,00 | 1.634,18 | 1.634,18 |
| 6 | 0208049169 | CINTILOGRAFIA ESTUDO RENAL DINÂMICO - DTPA - COM DIURÉTICO | 0,00 | 452,76 | 452,76 |
| 6 | 0208020071 | CINTILOGRAFIA ESVAZIAMENTO GÁSTRICO COM TECNÉCIO 99m | 144,22 | 82,16 | 226,38 |
| 6 | 0208010050 | CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES | 114,02 | 147,23 | 261,25 |
| 6 | 0208020055 | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDO) | 135,38 | 76,85 | 212,23 |
| 6 | 0208020063 | CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMISÓLIDO) SEMI-SÓLIDO | 135,38 | 76,85 | 212,23 |
| 6 | 0208020080 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL (C/ SPECT/CT) | 114,86 | 69,07 | 183,93 |
| 6 | 0208020110 | CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO (PESQUISA DE REFLUXO GÁSTRICO (RGE) (Gastroesofágico) | 135,38 | 76,85 | 212,23 |
| 6 | 0208030042 | CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE CORPO INTEIRO (PCI) (com iodo-131) | 338,70 | 213,10 | 551,80 |
| 6 | 0208020101 | CINTILOGRAFIA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA - CINTILOGRAFIA COM HEMÁCIAS MARCADAS C/ SPECT/CT - PESQUISA DE HEMANGIOMA | 310,82 | 170,24 | 481,06 |
| 6 | 0208040102 | CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICO - DTPA | 165,24 | 186,03 | 351,27 |
| 6 | 0208049170 | CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICO - DTPA - (pré-captopril e pós captopril) | 0,00 | 905,52 | 905,52 |
| 6 | 0208040056 | CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA - DMSA | 133,03 | 241,92 | 374,95 |
| 6 | 0208029167 | CINTILOGRAFIA TIREÓIDE COM DUPLO ISOTOPO (TECNÉCIO-99M) | 0,00 | 488,14 | 488,14 |

| | | + IODO-131) + CAPTAÇÃO IODO-131 | | | |
|----|------------|--|----------|----------|----------|
| 6 | 0208029166 | CINTILOGRAFIA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO TECNÉCIO-99m | 0,00 | 268,83 | 268,83 |
| 6 | 0208030026 | CINTILOGRAFIADA TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (CAPT IODO-131) | 77,28 | 410,86 | 488,14 |
| 08 | 0405029015 | CIRURGIA DE ESTRABISMO (Adulto e Infantil) (monocular) | 1.160,45 | 1.359,55 | 2.520,00 |
| 41 | 0406020566 | Cirurgia Vascular (Varizes) Tratamento Cirúrgico de Varizes Bilateral | 582,04 | 198,99 | 781,03 |
| 41 | 0406020574 | Cirurgia Vascular (Varizes) Tratamento Cirúrgico de Varizes Unilateral | 483,37 | 297,66 | 781,03 |
| 6 | 0208040064 | CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA | 122,97 | 287,34 | 410,31 |
| 6 | 0208040072 | CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA | 144,50 | 336,56 | 481,06 |
| 38 | 0409013065 | CISTOLITOTOMIA A LASER (Parte Anestesista) | 0,00 | 480,00 | 480,00 |
| 38 | 0409016065 | CISTOLITOTOMIA A LASER (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 0,00 | 4.310,00 | 4.310,00 |
| 38 | 0409015065 | CISTOLITOTOMIA A LASER (Parte Hospitalar) | 0,00 | 2.150,00 | 2.150,00 |
| 38 | 0409014065 | CISTOLITOTOMIA A LASER (Parte Médico) | 0,00 | 1.680,00 | 1.680,00 |
| 38 | 0409017065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA (Parte Anestesista) | 0,00 | 480,00 | 480,00 |
| 38 | 0409010065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 549,72 | 3.030,28 | 3.580,00 |
| 38 | 0409019065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA (Parte Hospitalar) | 389,66 | 1.210,34 | 1.600,00 |
| 38 | 0409018065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA (Parte Médica) | 160,06 | 1.339,94 | 1.500,00 |
| 15 | 0209029916 | CISTOSCOPIA (uretrrocistoscopia / ureteroscopia / uretroscopia) com anestesia - (Serviço do Profissional) | 18,00 | 1.482,00 | 1.500,00 |
| 15 | 0209029016 | CISTOSCOPIA (uretrrocistoscopia / ureteroscopia / uretroscopia) com anestesia - (Serviço Hospitalar + anestesista) | 18,00 | 782,00 | 800,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 15 | 0209020016 | CISTOSCOPIA (<i>uretrocistoscopia / ureteroscopia / uretroscopia</i>) com anestesia - (Serviço Hospitalar + Profissional) | 18,00 | 2.282,00 | 2.300,00 |
| 29 | 0204050014 | CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE | 47,76 | 142,39 | 190,15 |
| 31 | 0207039001 | COLANGIORRESSONANCIA | 0,00 | 550,00 | 550,00 |
| 9 | 0407030026 | COLECISTECTOMIA (Parte hospitalar + Serviços dos profissionais) | 695,77 | 1.804,23 | 2.500,00 |
| 15 | 0209010029 | COLONOSCOPIA (com retirada de polipo) | 112,66 | 267,34 | 380,00 |
| 15 | 0209019029 | COLONOSCOPIA / POLIPECTOMIA / MUCOSECTOMIA (por lesão), <i>incluso: Procedimento, serviços, protocolos, orientações, preparos, OPME e todos os Clips e custos relacionados a cada polipectomia por conta do prestador.</i> | 0,00 | 900,00 | 900,00 |
| 01 | 0203029001 | Coloração especial/complemento de exame - finalização do diagnóstico do paciente, em algumas biópsias/peças cirúrgicas | 0,00 | 28,98 | 28,98 |
| 17 | 0211040029 | COLPOSCOPIA | 3,38 | 66,62 | 70,00 |
| 17 | 0211049028 | COLPOSCOPIA (Com Biópsia) | 0,00 | 183,26 | 183,26 |
| 01 | 0203029003 | Congelação transoperatória | 0,00 | 550,00 | 550,00 |
| 38 | 0409069038 | CONIZAÇÃO DO COLO UTERINO | 443,66 | 2.006,34 | 2.450,00 |
| 13 | 0301019002 | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (enfermeiro), ambulatorial. (0301010048) | 6,30 | 38,70 | 45,00 |
| 13 | 0301011048 | CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO NA TERAPIA ABA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019029 | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA | 10,00 | 80,00 | 90,00 |
| 13 | 0301013048 | CONSULTA EM NEUROPSICOLOGIA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019030 | CONSULTA EM NUTRIÇÃO (Nutricionista) | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301019031 | CONSULTA EM OPTOMETRIA | 10,00 | 25,00 | 35,00 |
| 13 | 0301019032 | CONSULTA EM PSICOLOGIA | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301019033 | CONSULTA EM PSICOLOGIA (PSICOLOGIA) | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301012048 | CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL (TO) | 10,00 | 110,00 | 120,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|--------|--------|
| 13 | 0301019071 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ACUPUNTURA (ACUPUNTURISTA OU ACUPUNTURIATRA) | 0,00 | 65,00 | 65,00 |
| 13 | 0301010064 | CONSULTA MÉDICA | 10,00 | 20,00 | 30,00 |
| 13 | 0301019035 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOPEDIATRIA / cardio pediatra | 10,00 | 150,00 | 160,00 |
| 13 | 0301019072 | Consulta Médica em Atenção Especializada (Estratégia da família, médico de família e comunidade) | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301019066 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA-INFECTO-PEDIATRA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019036 | CONSULTA MÉDICA EM MASTOLOGIA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019038 | CONSULTA MEDICA EM UROLOGIA (urologista) | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| 13 | 0301019039 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA COM ENDOCRINO-PEDIATRA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019226 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM GENETICISTA (GENÉTICA) | 10,00 | 440,00 | 450,00 |
| 13 | 0301019045 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ALERGIA (ALERGOLOGIA) / IMUNOLOGIA (ALERGISTA) | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019040 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301018041 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA PARA O BERA | 0,00 | 180,00 | 180,00 |
| 13 | 0301018040 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | 10,00 | 160,00 | 170,00 |
| 13 | 0301019046 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019068 | Consulta Médica Especializada em Cabeça e Pescoço | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019047 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA | 10,00 | 65,00 | 75,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|--------|--------|
| 13 | 0301019075 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA COM ELETRO FISILOGISTA (Tratamento de arritmia clínica e invasiva) Eletrofisiologia Clínica Invasiva. | 0,00 | 130,00 | 130,00 |
| 13 | 0301019048 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL (CIRURGIÃO GERAL) | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301019049 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GINECOLOGICA | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019050 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR (CIRURGIÃO VASCULAR) | 10,00 | 65,00 | 75,00 |
| 13 | 0301019051 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA / PROCTOLOGIA (Coloproctologista / Proctologista) | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019052 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA (DERMATOLOGISTA) | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019053 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA | 10,00 | 100,00 | 110,00 |
| 13 | 0301019070 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM FISIATRIA (MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO) | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019034 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA | 10,00 | 65,00 | 75,00 |
| 13 | 0301019041 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA/GERONTOLOGIA | 10,00 | 100,00 | 110,00 |
| 13 | 0301019054 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019042 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGICA (GINECOLOGISTA) | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019043 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA (HEMATOLOGISTA) | 10,00 | 90,00 | 100,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|-------|--------|--------|
| 13 | 0301019055 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA (INFECTOLOGISTA) | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| 13 | 0301019073 | Consulta Médica Especializada em Medicina do Trabalho | 0,00 | 90,00 | 90,00 |
| 13 | 0301019056 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019069 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA | 10,00 | 150,00 | 160,00 |
| 13 | 0301019057 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019058 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (NEUROLOGISTA) | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019059 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA (Neuropediatria / Neurologista Infantil) | 10,00 | 190,00 | 200,00 |
| 13 | 0301019060 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA | 10,00 | 55,00 | 65,00 |
| 13 | 0301019061 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA | 10,00 | 70,00 | 80,00 |
| 13 | 0301019062 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | 10,00 | 65,00 | 75,00 |
| 13 | 0301019037 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA (Pediatra) | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| 13 | 0301019063 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019163 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOPEDIATRA (PNEUMOPEDIATRA) | 10,00 | 190,00 | 200,00 |
| 13 | 0301019064 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| 13 | 0301019074 | Consulta Médica Especializada em Psiquiatria da Infância e Adolescência | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 13 | 0301019044 | CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA (reumatologista) | 10,00 | 110,00 | 120,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|----------|----------|
| 34 | 0302019179 | Consulta uroginecológica em fisioterapia/urogenital (ADULTO/INFANTIL) | 0,00 | 65,00 | 65,00 |
| 13 | 0301010137 | CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR (FONOAUDIÓLOGO) | 10,00 | 110,00 | 120,00 |
| 13 | 0301019161 | CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA (enfermeiro). | 3,14 | 110,86 | 114,00 |
| 13 | 0301019065 | CONSULTA+ANESTESIA PARA RESSONANCIA MAGNÉTICA (consulta para RM + anestesia) | 10,00 | 490,00 | 500,00 |
| 31 | 0207999066 | CONTRASTE PARA RESSONANCIA | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 35 | 0206999067 | CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 31 | 0207999966 | CONTRASTE PRIMOVIST | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 12 | 0201029068 | CORE BIOPSIA DE MICROCALCIFICAÇÃO AGRUPADA | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 25 | 0401019069 | CRIOTERAPIA COM NITROGÊNIO LÍQUIDO (PARA TRATAMENTO DE CAUTERIZAÇÃO) | 0,00 | 150,00 | 150,00 |
| 08 | 0405059402 | CROSSLINKING (Cirurgia de Crosslink) (incluindo honorários médico, parte hospitalar, materiais, medicamentos e anestesia) (monocular) | 372,72 | 2.327,28 | 2.700,00 |
| 45 | 0301100276 | CURATIVO ESPECIAL (realizados em feridas complexas, com uso de elementos de cobertura adicionais) | 0,00 | 35,00 | 35,00 |
| 21 | 0211060062 | CURVA TENSIONAL DIÁRIA BINOCULAR (CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS) | 10,11 | 14,89 | 25,00 |
| 29 | 0204010012 | DACRIOCISTOGRAFIA (VIAS LACRIMAIS), Monocular | 48,85 | 251,15 | 300,00 |
| 29 | 0204060028 | DENSITOMETRIA ÓSSEA (Dois seguimentos) | 55,10 | 109,90 | 165,00 |
| 29 | 0204069028 | DENSITOMETRIA ÓSSEA (Dois seguimentos) MUTIRÃO (RESOLUÇÃO Nº. 023/CISAMREC/2023) | 55,10 | 0,00 | 55,10 |
| 34 | 0309038056 | DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO) (ESTENOSE DE URETRA) (Parte Anestesista) | 1,52 | 158,48 | 160,00 |
| 34 | 0309030056 | DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO) (ESTENOSE DE URETRA) (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 1,52 | 2.158,48 | 2.160,00 |
| 34 | 0309039056 | DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO) (ESTENOSE DE URETRA) (Parte Hospitalar) | 1,52 | 998,48 | 1.000,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|--------|----------|
| 34 | 0309039956 | DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO) (ESTENOSE DE URETRA) (Parte Médica) | 1,52 | 998,48 | 1.000,00 |
| 36 | 0205010024 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA | 165,00 | 435,00 | 600,00 |
| 36 | 0205010032 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA (ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO) | 39,94 | 110,06 | 150,00 |
| 36 | 0205029070 | ECOCARDIOGRAMA FETAL | 0,00 | 270,00 | 270,00 |
| 36 | 0205029071 | ECOCARDIOGRAMA PEDIATRICO (Ecocardiograma transtorácico pediátrico) | 0,00 | 240,00 | 240,00 |
| 36 | 0205029086 | ECODOPLER (ECODOPLER) FLUXOMETRIA ARTERIAL (CADA MEMBRO) | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 36 | 0205029075 | ECODOPLER DE AORTA | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 36 | 0205029076 | ECODOPLER DE ARTÉRIAS | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 36 | 0205029077 | ECODOPLER DE ARTÉRIAS RENAIIS | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 36 | 0205029078 | ECODOPPLER (ECODOPLER) DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 36 | 0205029080 | ECODOPPLER (ECODOPLER) FLUXOMETRIA VENOSO (CADA MEMBRO) | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 36 | 0205029072 | ECODOPPLER ABDOMEN | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 36 | 0205029073 | ECODOPPLER BOLSA ESCROTAL | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 36 | 0205029074 | ECODOPPLER COLORIDO DE ORGÃOS OU ESTRUTURAS | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 36 | 0205010016 | ECODOPPLER DE ESTRESSE (Ecocardiografia/ecocardiograma) FARMACOLÓGICO | 165,00 | 325,00 | 490,00 |
| 36 | 0205019173 | ECODOPPLER DE ESTRESSE (Ecocardiografia/ecocardiograma) FÍSICO | 165,00 | 325,00 | 490,00 |
| 36 | 0205029079 | ECODOPPLER DE PENIS COM DROGA VASOATIVA (não inclui medicação) | 0,00 | 290,00 | 290,00 |
| 36 | 0205029081 | ECODOPPLER FLUXOMETRIA ARTERIAL (2 MEMBROS) | 0,00 | 350,00 | 350,00 |
| 36 | 0205029082 | ECODOPPLER FLUXOMETRIA VENOSO (2 MEMBROS) | 0,00 | 350,00 | 350,00 |
| 36 | 0205029083 | ECODOPPLER ILIACAS BILATERAL - ARTERIAL E VENOSO | 0,00 | 280,00 | 280,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|----------|----------|
| 36 | 0205029084 | ECODOPPLER TRANSCRANIANO - (DTC) - (CRANIANO) | 0,00 | 130,00 | 130,00 |
| 36 | 0205029085 | ECODOPPLER TRANSVAGINAL (Ecodoppler) | 0,00 | 280,00 | 280,00 |
| 36 | 0205029183 | ELASTOGRAFIA HEPÁTICA | 0,00 | 452,50 | 452,50 |
| 5 | 0211020036 | ELETCARDIOGRAMA (ECG) | 5,15 | 34,85 | 40,00 |
| 25 | 0401010040 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA (Eletrocauterização) em consultório | 11,84 | 688,16 | 700,00 |
| 25 | 0401019040 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA (Eletrocauterização) em hospital (Valor profissional + hospital) | 0,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 25 | 0401019940 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA (Eletrocauterização) Serviço Hospitalar | 11,84 | 488,16 | 500,00 |
| 18 | 0211059087 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO SONO E VIGÍLIA (Eletroencefalograma) | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 18 | 0211050024 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO VIGÍLIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO (Eletroencefalograma) | 11,34 | 108,66 | 120,00 |
| 18 | 0211059093 | Eletroencefalograma (EEG) | 0,00 | 120,00 | 120,00 |
| 18 | 0211059088 | Eletroencefalograma (EEG) com mapeamento | 0,00 | 240,00 | 240,00 |
| 18 | 0211059001 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO EM SONO E VIGÍLIA COM HIPERVENTILAÇÃO E FOTO ESTIMULAÇÃO (0211050040) | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 18 | 0211059188 | Eletroencefalograma (EEG) por 4 horas | 0,00 | 280,00 | 280,00 |
| 18 | 0211050032 | ELETCOAGULAÇÃO DE LESÃO SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) | 25,00 | 175,00 | 200,00 |
| 18 | 0211059089 | ELETRONEUROMIOGRAFIA CADA MEMBRO (ENMG) | 0,00 | 220,00 | 220,00 |
| 18 | 0211059090 | ELETRONEUROMIOGRAFIA CADA MEMBRO INFERIOR | 0,00 | 220,00 | 220,00 |
| 18 | 0211059091 | ELETRONEUROMIOGRAFIA CADA MEMBRO SUPERIOR | 0,00 | 220,00 | 220,00 |
| 18 | 0211059092 | ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 21 | 0211060089 | ELETRORRETINOLOGRAFIA (ELETRORRETINOLOGRAFIA) - BINOCULAR | 24,24 | 20,76 | 45,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|-------|----------|----------|
| 15 | 0209010001 | ENDOSCOPIA com SEDAÇÃO (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - EDA) (INCLUSO PROCEDIMENTO, SEDAÇÃO, CONTRASTE, SERVIÇOS + CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, SUPORTE ANESTÉSICO, PROTOCOLOS, ORIENTAÇÕES E PREPARO) | 0,00 | 500,00 | 500,00 |
| 15 | 0209019093 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM BIÓPSIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) | 0,00 | 140,00 | 140,00 |
| 15 | 0209010037 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) SEM BIÓPSIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) | 48,16 | 91,84 | 140,00 |
| 31 | 0207039099 | ENTERORRESONÂNCIA MAGNÉTICA | 0,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 35 | 0206019099 | ENTEROTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA com contraste (Enterografia por Tomografia Computadorizada) | 0,00 | 975,00 | 975,00 |
| 24 | 0209049001 | EPISTAXE (CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA NASAL) em consultório | 0,00 | 65,00 | 65,00 |
| 10 | 0303149001 | EPISTAXE (CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA NASAL) PROCEDIMENTO EM CLÍNICA CIRURGIA/HOSPITAL | 0,00 | 315,00 | 315,00 |
| 5 | 0211029094 | ERGOESPÍROMETRIA (teste Ergoespirométrico) | 0,00 | 250,00 | 250,00 |
| 29 | 0204060036 | ESCANOMETRIA | 7,77 | 12,23 | 20,00 |
| 15 | 0209019095 | ESOFAGOMANOMETRIA - MANOMETRIA ESOFÁGICA | 0,00 | 350,00 | 350,00 |
| 26 | 0211080012 | ESPIROGRAFIA C/ DETERMINAÇÃO DO VOLUME RESIDUAL | 2,78 | 67,22 | 70,00 |
| 26 | 0211089055 | Espirometria | 0,00 | 30,00 | 30,00 |
| 26 | 0211080055 | ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR | 6,36 | 63,64 | 70,00 |
| 38 | 0409020003 | ESTENOSE DE URETRA PROXIMAL (TRATAMENTO CIRURGICO) (Neouretra proximal (cistouretroplastia)) (Parte Médico) | 1,52 | 2.098,48 | 2.100,00 |
| 38 | 0409020002 | ESTENOSE DE URETRA PROXIMAL (TRATAMENTO CIRURGICO) (Neouretra proximal (cistouretroplastia)) (Parte Hospitalar) | 1,52 | 998,48 | 1.000,00 |
| 38 | 0409020004 | ESTENOSE DE URETRA PROXIMAL (TRATAMENTO CIRURGICO) (Neouretra proximal (cistouretroplastia)) (Parte Anestesista) | 1,52 | 598,48 | 600,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|----------|----------|----------|
| 38 | 0409020001 | ESTENOSE DE URETRA PROXIMAL (TRATAMENTO CIRURGICO) (Neouretra proximal (cistourethroplastia)) (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 1,52 | 3.698,48 | 3.700,00 |
| 21 | 0211069096 | ESTÉREOFOTO-DE-PAPILA (BINOCULAR) (Retinografia de Papila) | 0,00 | 190,00 | 190,00 |
| 1 | 0203029247 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO BIOPSIA | 0,00 | 40,78 | 40,78 |
| 1 | 0203020065 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA | 45,83 | 0,00 | 45,83 |
| 1 | 0203020073 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA | 61,77 | 0,00 | 61,77 |
| 1 | 0203020081 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA | 40,78 | 0,00 | 40,78 |
| 1 | 0203020022 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA | 61,77 | 0,00 | 61,77 |
| 1 | 0203020030 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - PEÇA CIRÚRGICA | 40,78 | 0,00 | 40,78 |
| 1 | 0203010019 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL RASTREAMENTO/MICROFLORA. (Papanicolau/Preventivo) | 13,72 | 1,28 | 15,00 |
| 1 | 0203029019 | Exame citopatológico cérvico-vaginal (Papanicolau/Preventivo) (CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO) | 0,00 | 42,93 | 42,93 |
| 11 | 0203010043 | EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA | 35,34 | 0,00 | 35,34 |
| 11 | 0203010035 | EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL) | 20,96 | 0,00 | 20,96 |
| 01 | 0203029007 | Exame de imunoflorescência | 0,00 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 33 | 0301040095 | EXAME DO PÉ DIABÉTICO pelo enfermeiro. (0301010048) | 0,00 | 45,00 | 45,00 |
| 35 | 0206010095 | Exame Tomografia por Emissão de Pósitrons PET-CT (PET-SCAN) | 2.107,22 | 2.002,78 | 4.110,00 |
| 40 | 0301029008 | Exame toxicológico | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 25 | 0401010066 | EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA | 0,00 | 435,00 | 435,00 |
| 8 | 0405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA | 78,75 | 171,25 | 250,00 |

| | | PALPEBRA E SUPERCILIOS (PARTE HOSPITALAR / CLÍNICA) | | | |
|----|------------|---|--------|----------|----------|
| 8 | 0405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CATARATAS) (<i>Monocular</i>) | 771,60 | 0,00 | 771,60 |
| 9 | 0407027241 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (COLOSTOMIA) (Parte Anestesista) | 0,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 9 | 0407029241 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (COLOSTOMIA) (Parte Hospitalar) | 503,40 | 2.896,60 | 3.400,00 |
| 9 | 0407028241 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (COLOSTOMIA) (Parte Médico) | 146,69 | 4.353,31 | 4.500,00 |
| 9 | 0407020241 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) (COLOSTOMIA) (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 650,00 | 8.450,00 | 9.100,00 |
| 13 | 0301010048 | FISIOTERAPIA - AVALIAÇÃO (CONSULTA) | 6,30 | 38,70 | 45,00 |
| 9 | 0407028276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL (<i>Serviço do Profissional</i>) | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 9 | 0407029276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL (<i>Serviço Hospitalar + anestesista</i>) | 0,00 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 9 | 0407020276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL (<i>Serviço Hospitalar + Profissional + anestesia</i>) | 254,12 | 2.145,88 | 2.400,00 |
| 8 | 0405030045 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (CADA SESSÃO) | 75,15 | 104,85 | 180,00 |
| 8 | 0405050127 | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (monocular) | 45,00 | 145,00 | 190,00 |
| 25 | 0401010090 | FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS | 11,84 | 323,16 | 335,00 |
| 21 | 0211060100 | FUNDOSCOPIA | 3,37 | 0,00 | 3,37 |
| 26 | 0211080020 | GASOMETRIA | 2,78 | 47,22 | 50,00 |
| 21 | 0211060119 | GONIOSCOPIA (binocular) | 6,74 | 0,00 | 6,74 |
| 9 | 0407028284 | HEMORROIDECTOMIA (<i>Serviço do Profissional</i>) | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 9 | 0407029284 | HEMORROIDECTOMIA (<i>Serviço Hospitalar + anestesia</i>) | 0,00 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 9 | 0407020284 | HEMORROIDECTOMIA (<i>Serviço Hospitalar + Profissional + anestesista</i>) | 315,94 | 2.084,06 | 2.400,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|----------|----------|----------|
| 38 | 0409038023 | HIPERPLASIA PRÓSTATA (PROSTATECTOMIA A CEU ABERTO) (Parte Médico) | 426,47 | 3.773,53 | 4.200,00 |
| 38 | 0409037023 | HIPERPLASIA PRÓSTATA (PROSTATECTOMIA A CEU ABERTO) (Parte Anestesista) | 0,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 38 | 0409030023 | HIPERPLASIA PRÓSTATA (PROSTATECTOMIA A CEU ABERTO) (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 1.001,71 | 7.898,29 | 8.900,00 |
| 38 | 0409039023 | HIPERPLASIA PRÓSTATA (PROSTATECTOMIA A CEU ABERTO) (Parte Hospitalar) | 575,24 | 2.924,76 | 3.500,00 |
| 38 | 0409060135 | Histerectomia Total | 634,03 | 212,45 | 846,48 |
| 17 | 0211040045 | HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA) | 25,00 | 425,00 | 450,00 |
| 29 | 0204050065 | HISTEROSSALPINGOGRAFIA (HSG) | 45,34 | 234,66 | 280,00 |
| 5 | 0211020044 | HOLTER 24 HS (MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)) | 30,00 | 100,00 | 130,00 |
| 24 | 0211070203 | IMITANCIOMETRIA | 23,00 | 20,00 | 43,00 |
| 1 | 0203020049 | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 93,78 | 0,00 | 93,78 |
| 33 | 0301040141 | INSERÇÃO DIU (somente o serviço do profissional) | 0,00 | 183,00 | 183,00 |
| 38 | 0409017170 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (colocação) (Parte Anestesista) | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 38 | 0409019170 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (colocação) (Parte Hospitalar) | 138,88 | 661,12 | 800,00 |
| 38 | 0409018170 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (colocação) (Parte Médico) | 79,80 | 1.320,20 | 1.400,00 |
| 38 | 0409010170 | INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (colocação) (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 218,68 | 2.781,32 | 3.000,00 |
| 28 | 0801019001 | INTERNAÇÃO PSIQUIATRIA (DIÁRIA) Adulto (Não incluso valores de consultas pré e pós) | 0,00 | 180,00 | 180,00 |
| 28 | 0801019002 | INTERNAÇÃO PSIQUIATRIA (DIÁRIA) infante-juvenil (Não incluso valores de consultas pré e pós) | 0,00 | 180,00 | 180,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|----------|----------|----------|
| 34 | 0304090018 | IODOTERAPIA - até 150 mCi (TRATAMENTO CÂNCER DA TIREOIDE COM INTERNAÇÃO) | 1.289,90 | 1.711,05 | 3.000,95 |
| 34 | 0304099018 | IODOTERAPIA - ATÉ 50 mCi (TRATAMENTO CÂNCER DA TIREOIDE) | 0,00 | 1.337,60 | 1.337,60 |
| 34 | 0304090069 | IODOTERAPIA - até 50 mCi (TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO) | 614,70 | 437,22 | 1.051,92 |
| 8 | 0405050178 | IRIDECTOMIA / IRIDOTOMIA A LASER YAG (MONOCULAR) | 297,46 | -102,46 | 195,00 |
| 38 | 0409060186 | Laqueadura Tubaria | 339,02 | 1.660,98 | 2.000,00 |
| 34 | 0309059005 | LASERTERAPIA, por Sessão. | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 9 | 0407010300 | LIGADURA DE VARIZES ESOFAGICAS (TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS) | 799,13 | 400,87 | 1.200,00 |
| 6 | 0208080040 | LINFOCINTILOGRAFIA DE MEMBROS / CINT DE LINFONODO SENTINELA | 141,33 | 551,96 | 693,29 |
| 34 | 0309030110 | LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAI) | 150,50 | 537,50 | 688,00 |
| 24 | 0211070211 | LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) | 26,25 | 0,00 | 26,25 |
| 29 | 0204038188 | MAGNIFICAÇÃO DE MAMA - Compressão Focal ou Ampliação (valor por mama). | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 29 | 0204032088 | MAGNIFICAÇÃO DE MAMA (RAIO X) - COMPRESSÃO FOCAL OU AMPLIAÇÃO (VALOR POR MAMA) | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 29 | 0204030030 | Mamografia (unilateral) | 22,50 | 77,50 | 100,00 |
| 29 | 0204039030 | MAMOGRAFIA (UNILATERAL) - AVALIAÇÃO PERIÓDICA | 22,50 | 77,50 | 100,00 |
| 29 | 0204030188 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | 45,00 | 55,00 | 100,00 |
| 29 | 0204031088 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - AVALIAÇÃO PERIÓDICA | 45,00 | 55,00 | 100,00 |
| 29 | 0204039188 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (CAMPANHA) | 45,00 | 50,00 | 95,00 |
| 21 | 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR) | 24,24 | 24,24 | 48,48 |
| 38 | 0409027060 | MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA (Parte Anestesista) | 34,10 | 285,90 | 320,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|----------|----------|
| 38 | 0409029060 | MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA (Parte Hospitalar) | 34,10 | 465,90 | 500,00 |
| 38 | 0409028060 | MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA (Parte Médico) | 34,10 | 965,90 | 1.000,00 |
| 38 | 0409020060 | MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 34,10 | 1.785,90 | 1.820,00 |
| 21 | 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA (Monocular) | 24,24 | 95,76 | 120,00 |
| 5 | 0211020052 | MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) | 10,07 | 109,93 | 120,00 |
| 15 | 0209019097 | MUCOSECTOMIA | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 15 | 0209049098 | Nasofibrolaringoscopia (Video Nasosinusal - Nasolaringoscopia) | 0,00 | 240,00 | 240,00 |
| 38 | 0409017227 | NEFROLITOTOMIA (ABERTA) (Parte Anestesista) | 0,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 38 | 0409019227 | NEFROLITOTOMIA (ABERTA) (Parte Hospitalar) | 629,24 | 1.727,76 | 2.357,00 |
| 38 | 0409018227 | NEFROLITOTOMIA (ABERTA) (Parte Médico) | 189,00 | 4.011,00 | 4.200,00 |
| 38 | 0409010227 | NEFROLITOTOMIA (ABERTA) (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 818,24 | 6.938,76 | 7.757,00 |
| 38 | 0409017235 | NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA (Parte Anestesista) | 0,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 38 | 0409019235 | NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA (Parte Hospitalar) | 544,72 | 1.955,28 | 2.500,00 |
| 38 | 0409018235 | NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA (Parte Médico) | 256,78 | 3.943,22 | 4.200,00 |
| 38 | 0409010235 | NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 801,50 | 7.098,50 | 7.900,00 |
| 38 | 0409060216 | Ooforectomia / Ooforoplastia | 509,86 | 336,62 | 846,48 |
| 4 | 0201019158 | PAAF- POR NÓDULO ACRESCIDO (BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE) POR NÓDULO ADJACENTE A PARTIR DO 6º NÓDULO | 0,00 | 70,00 | 70,00 |
| 8 | 0405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (CADA SESSÃO) | 300,60 | 99,40 | 400,00 |
| 36 | 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) | 14,81 | 15,19 | 30,00 |
| 14 | 0202109081 | PCR Multiplex | 0,00 | 138,56 | 138,56 |
| 01 | 0203029006 | Peça cirúrgica/anatômica complexas - grande/médio porte com finalidade diagnóstico-terapêutica | 0,00 | 125,66 | 125,66 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 21 | 0211069412 | PENTACAM (BINOCULAR) | 0,00 | 350,00 | 350,00 |
| 21 | 0211069411 | PENTACAM (MONOCULAR) | 0,00 | 280,00 | 280,00 |
| 25 | 0401019099 | PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE (ambulatorial) | 0,00 | 75,00 | 75,00 |
| 36 | 0205029100 | PESQUISA DE REFLUXO POR ULTRASSONOGRAFIA | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 15 | 0209019101 | PHMETRIA ESOFAGICA | 0,00 | 350,00 | 350,00 |
| 34 | 0304019162 | PLANEJAMENTO ("ENTREVISTA") DE RADIOIODOTERAPIA | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 38 | 0409059967 | Plástica de freio balano - prepucial (frenuloplastia) (Serviço do Profissional) | 34,10 | 965,90 | 1.000,00 |
| 38 | 0409050067 | Plástica de freio balano - prepucial (frenuloplastia) (Serviço Hospitalar + Profissional) | 34,10 | 1.415,90 | 1.450,00 |
| 38 | 0409059067 | Plástica de freio balano - prepucial (frenuloplastia) (Serviço Hospitalar) | 34,10 | 415,90 | 450,00 |
| 9 | 0407019172 | POLIPECTOMIA POR ENDOSCOPIA ALTA (POLIPECTOMIA (por endoscópica)) | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 9 | 0407019174 | Polipectomia por endoscopia alta até 1cm de tamanho (até 4 pólipos) | 0,00 | 150,00 | 150,00 |
| 18 | 0211050105 | POLISSONOGRAFIA | 170,00 | 380,00 | 550,00 |
| 18 | 0211059105 | Polissonografia (Domiciliar) | 0,00 | 450,00 | 450,00 |
| 18 | 0211059102 | POLISSONOGRAFIA COM CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) | 0,00 | 550,00 | 550,00 |
| 21 | 0211060151 | Potencial de Acuidade Macular - PAM (BINOCULAR) | 3,37 | 276,63 | 280,00 |
| 21 | 0211060160 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO | 24,24 | 0,76 | 25,00 |
| 01 | 0203029005 | Procedimento diagnóstico - PAAF (a cada 5 lâminas/por frascos ou por material) | 0,00 | 20,86 | 20,86 |
| 25 | 0415049001 | PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE PEQUENAS CIRURGIAS (CLÍNICA/HOSPITAL) | 0,00 | 250,00 | 250,00 |
| 25 | 0401010015 | PROTOCOLO DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E QUEIMADURAS (POR SESSÃO) - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO | 32,40 | 12,60 | 45,00 |
| 26 | 0211089103 | PROVA IMUNOALÉRGICA P/ FUNGOS | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 26 | 0211089104 | PROVA IMUNOALÉRGICA PARA BACTÉRIAS | 0,00 | 60,00 | 60,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|--------|--------|
| 4 | 0201010585 | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | 66,48 | 213,52 | 280,00 |
| 4 | 0201019105 | PUNÇÃO DE MAMA AGULHA GROSSA | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 4 | 0201019160 | PUNÇÃO DE TIREÓIDE COM AGULHA FINA - COLETA DO MATERIAL | 0,00 | 250,00 | 250,00 |
| 6 | 0208070010 | QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR COM GÁLIO-67 | 457,55 | 256,97 | 714,52 |
| 29 | 0204010039 | RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) | 8,38 | 9,62 | 18,00 |
| 29 | 0204029106 | RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSAL - AP+LATERAL | 0,00 | 20,00 | 20,00 |
| 29 | 0204050111 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) | 10,73 | 11,27 | 22,00 |
| 29 | 0204050120 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS) | 15,30 | 50,70 | 66,00 |
| 29 | 0204050138 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) | 7,17 | 10,83 | 18,00 |
| 29 | 0204040019 | RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO | 6,42 | 19,58 | 26,00 |
| 29 | 0204010047 | RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) | 6,96 | 8,04 | 15,00 |
| 29 | 0204040027 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR | 7,40 | 11,60 | 19,00 |
| 29 | 0204060060 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL | 7,77 | 12,23 | 20,00 |
| 29 | 0204040035 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL | 7,40 | 11,60 | 19,00 |
| 29 | 0204040043 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR | 7,40 | 11,60 | 19,00 |
| 29 | 0204060079 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA | 7,77 | 12,23 | 20,00 |
| 29 | 0204010055 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | 8,38 | 8,62 | 17,00 |
| 29 | 0204060087 | RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA | 6,50 | 10,50 | 17,00 |
| 29 | 0204060095 | RADIOGRAFIA DE BACIA | 7,77 | 22,23 | 30,00 |
| 29 | 0204040051 | RADIOGRAFIA DE BRAÇO | 7,77 | 8,23 | 16,00 |
| 29 | 0204060109 | RADIOGRAFIA DE CALCANEIO | 6,50 | 10,50 | 17,00 |
| 29 | 0204010063 | RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) | 6,88 | 18,12 | 25,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|--------|--------|
| 29 | 0204040060 | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | 7,40 | 11,60 | 19,00 |
| 29 | 0204020042 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | 8,19 | 18,81 | 27,00 |
| 29 | 0204020034 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) | 8,33 | 18,67 | 27,00 |
| 29 | 0204020050 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA | 10,29 | 9,71 | 20,00 |
| 29 | 0204020069 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 10,96 | 29,04 | 40,00 |
| 29 | 0204020077 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) | 14,90 | 35,10 | 50,00 |
| 29 | 0204020085 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA | 16,88 | 2,34 | 19,22 |
| 29 | 0204020093 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) | 9,16 | 25,84 | 35,00 |
| 29 | 0204020107 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR | 9,73 | 25,27 | 35,00 |
| 29 | 0204020115 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA | 15,58 | 44,42 | 60,00 |
| 29 | 0204030056 | RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 14,32 | 45,68 | 60,00 |
| 29 | 0204030064 | RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) | 9,05 | 40,95 | 50,00 |
| 29 | 0204030072 | RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) | 8,37 | 22,63 | 31,00 |
| 29 | 0204040078 | RADIOGRAFIA DE COTOVELO | 5,90 | 9,10 | 15,00 |
| 29 | 0204060117 | RADIOGRAFIA DE COXA | 8,94 | 9,06 | 18,00 |
| 29 | 0204010071 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) | 9,15 | 9,85 | 19,00 |
| 29 | 0204010080 | RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL) | 7,52 | 7,48 | 15,00 |
| 29 | 0204040086 | RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO | 5,62 | 10,38 | 16,00 |
| 29 | 0204030080 | RADIOGRAFIA DE ESOFAGO | 19,24 | 60,76 | 80,00 |
| 29 | 0204039439 | RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO CONTRASTADO | 0,00 | 140,00 | 140,00 |
| 29 | 0204059107 | RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO - CONTRASTADO (REED) | 0,00 | 350,00 | 350,00 |
| 29 | 0204030099 | RADIOGRAFIA DE ESTERNO | 7,98 | 30,02 | 38,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|-------|--------|--------|
| 29 | 0204050146 | RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO | 35,22 | 124,78 | 160,00 |
| 29 | 0204050154 | RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO) | 47,59 | 112,41 | 160,00 |
| 29 | 0204060125 | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) | 6,78 | 20,22 | 27,00 |
| 29 | 0204060133 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) | 7,16 | 10,84 | 18,00 |
| 29 | 0204060141 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) | 9,29 | 25,71 | 35,00 |
| 29 | 0204010098 | RADIOGRAFIA DE LARINGE | 5,74 | 32,26 | 38,00 |
| 29 | 0204040094 | RADIOGRAFIA DE MÃO | 6,30 | 19,70 | 26,00 |
| 29 | 0204040108 | RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA) | 6,00 | 32,00 | 38,00 |
| 29 | 0204010101 | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) | 9,03 | 8,97 | 18,00 |
| 29 | 0204010110 | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) | 7,20 | 10,80 | 18,00 |
| 29 | 0204030102 | RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL) | 8,73 | 29,27 | 38,00 |
| 29 | 0204040116 | RADIOGRAFIA DE OMOPLATA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES) | 7,98 | 22,02 | 30,00 |
| 29 | 0204010128 | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) | 8,38 | 8,62 | 17,00 |
| 29 | 0204060150 | RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE (PEDACTILO) | 6,78 | 20,22 | 27,00 |
| 29 | 0204060168 | RADIOGRAFIA DE PERNA | 8,94 | 19,06 | 28,00 |
| 29 | 0204030110 | RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO | 27,27 | 10,73 | 38,00 |
| 29 | 0204040124 | RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) | 6,91 | 21,09 | 28,00 |
| 29 | 0204010136 | RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO) | 7,98 | 30,02 | 38,00 |
| 29 | 0204010144 | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) | 7,32 | 17,68 | 25,00 |
| 29 | 0204010152 | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) | 7,20 | 7,80 | 15,00 |
| 29 | 0204030129 | RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDÓTICA) | 5,56 | 32,44 | 38,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 29 | 0204030137 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL) | 14,32 | 15,68 | 30,00 |
| 29 | 0204030145 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 12,02 | 11,98 | 24,00 |
| 29 | 0204030153 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) | 9,50 | 20,50 | 30,00 |
| 29 | 0204030161 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) | 6,55 | 41,45 | 48,00 |
| 29 | 0204069108 | RADIOGRAFIA ESCANOMETRIA DIGITAL | 0,00 | 110,00 | 110,00 |
| 29 | 0204050057 | RADIOGRAFIA FISTULOGRAFIA | 45,34 | 144,66 | 190,00 |
| 29 | 0204019109 | RADIOGRAFIA HIPOFARINGE | 0,00 | 38,00 | 38,00 |
| 29 | 0204010160 | RADIOGRAFIA OCLUSAL | 3,51 | 34,49 | 38,00 |
| 29 | 0204050162 | RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE) | 48,09 | 19,91 | 68,00 |
| 29 | 0204029001 | RADIOGRAFIA PANORAMICA (COLUNA VERTEBRAL) | 0,00 | 290,00 | 290,00 |
| 29 | 0204020131 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE) | 0,00 | 227,00 | 227,00 |
| 29 | 0204060176 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES | 9,29 | 260,71 | 270,00 |
| 29 | 0204010187 | RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING) | 1,75 | 36,25 | 38,00 |
| 29 | 0204020123 | RADIOGRAFIA SACRO COCCIX (RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA) | 7,80 | 12,20 | 20,00 |
| 29 | 0204030170 | RADIOGRAFIA TORAX - 1 INCIDENCIA (RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)) | 6,88 | 24,12 | 31,00 |
| 30 | 0303199110 | REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA (Fisioterapia Labiríntica) Por sessão | 0,00 | 95,00 | 95,00 |
| 8 | 0405050232 | RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DÓ OLHO (Monocular) | 794,89 | 305,11 | 1.100,00 |
| 08 | 0405018117 | RECONSTRUÇÃO DE CANAL LACRIMAL, pediátrica ou adulto (binocular) | 689,66 | 2.760,34 | 3.450,00 |
| 08 | 0405019117 | RECONSTRUÇÃO DE CANAL LACRIMAL, pediátrica ou adulto (monocular) | 689,66 | 2.560,34 | 3.250,00 |
| 8 | 0405030231 | REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL | 389,64 | 0,00 | 389,64 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 38 | 0409037040 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (Parte Anestesista) | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 38 | 0409039040 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (Parte Hospitalar) | 266,14 | 2.883,86 | 3.150,00 |
| 38 | 0409038040 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (Parte Médico) | 328,54 | 3.171,46 | 3.500,00 |
| 38 | 0409030040 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 594,68 | 7.055,32 | 7.650,00 |
| 31 | 0207029019 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE (COM SEDAÇÃO) | 268,75 | 1.229,21 | 1.497,96 |
| 31 | 0207019111 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / ORBITA OCULAR | 0,00 | 369,95 | 369,95 |
| 31 | 0207019116 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / ORBITA OCULAR, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207029002 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA COM PESQUISA DE ISQUEMIA MIOCÁRDICA | 0,00 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 31 | 0207999001 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207019157 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO | 268,75 | 1.051,20 | 1.319,95 |
| 31 | 0207019112 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO COM PERFUSÃO | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207030014 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207039014 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207030030 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207020027 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207010021 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207030022 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207039022 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|----------|----------|
| 31 | 0207010030 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207019030 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207010048 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207010056 | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207020019 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE | 268,75 | 131,25 | 400,00 |
| 31 | 0207010064 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207019064 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207019115 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE / SEIOS DA FACE, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207029004 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FACE/SEIOS DA FACE | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207029001 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS (BILATERAL) sem contraste | 268,75 | 1.031,25 | 1.300,00 |
| 31 | 0207019113 | Ressonância Magnética de Mastóides (Ouvidos/Ossos temporais) | 0,00 | 369,95 | 369,95 |
| 31 | 0207019114 | Ressonância Magnética de Mastóides (Ouvidos/Ossos temporais), com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207039922 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SACRO ÍLIACAS (SACRO-ILÍACAS), com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207019072 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA (túrsica), com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207010072 | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURSICA | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207020035 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207029035 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX, com contraste | 268,75 | 181,20 | 449,95 |
| 31 | 0207030049 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 31 | 0207039113 | RESSONANCIA MAGNETICA PENIS/URETER (pelve masculino) | 0,00 | 650,00 | 650,00 |
| 31 | 0207029003 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRAQUIAL | 268,75 | 101,20 | 369,95 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 31 | 0207039002 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO LOMBAR | 268,75 | 101,20 | 369,95 |
| 21 | 0211060178 | RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR | 24,68 | 95,32 | 120,00 |
| 8 | 0405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DAS CORNEAS | 25,00 | 0,00 | 25,00 |
| 10 | 0404019114 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / GARGANTA / NARIZ (em consultório) | 0,00 | 125,00 | 125,00 |
| 7 | 0402019115 | RETIRADA DE NODULOS TIREOIDE | 0,00 | 70,00 | 70,00 |
| 01 | 0203029004 | Revisão de lâminas | 0,00 | 42,93 | 42,93 |
| 2 | 0417019001 | SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA | 0,00 | 950,00 | 950,00 |
| 10 | 0404010482 | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO | 247,46 | 1.552,54 | 1.800,00 |
| 10 | 0404019178 | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO + TURBINECTOMIA | 247,46 | 1.752,54 | 2.000,00 |
| 34 | 0309050022 | SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS | 4,13 | 45,87 | 50,00 |
| 33 | 0302060031 | SESSÃO DE EQUOTERAPIA (ATIVIDADE EQUESTRE) | 0,00 | 95,00 | 95,00 |
| 34 | 0309059116 | SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (TERAPIA/TRATAMENTO OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA E TRATAMENTO DE FERIDAS) | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 34 | 0309050170 | SESSÃO DE OZÔNIO TERAPIA APLICADA AO TRATAMENTO DE FERIDAS. | 0,00 | 120,00 | 120,00 |
| 33 | 0301070059 | SESSÃO PSICOPEDAGOGIA (Psicopedagógica) | 17,67 | 47,33 | 65,00 |
| 33 | 0302060030 | Sessões de fisioterapia para atraso no DNPM | 4,67 | 50,33 | 55,00 |
| 34 | 0302010025 | Sessões de fisioterapia urogenital | 4,67 | 50,33 | 55,00 |
| 8 | 0405010141 | SIMBLEFAROPLASTIA (união palpebras superior e inferior) | 203,74 | 0,00 | 203,74 |
| 29 | 0204010209 | TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS | 6,44 | 31,56 | 38,00 |
| 33 | 0301070113 | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL | 10,90 | 54,10 | 65,00 |
| 33 | 0211079343 | TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA, TREINO AUDITIVO (por sessão). | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 33 | 0301040044 | TERAPIA INDIVIDUAL (por sessão) | 2,81 | 62,19 | 65,00 |
| 33 | 0301050147 | TERAPIA INDIVIDUAL (POR SESSÃO) DOMICILIAR | 10,00 | 110,00 | 120,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|--------|--------|
| 12 | 0201029117 | TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO E INTRADÉRMICO PARA ANESTÉSICOS | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 0201029118 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO P/ ALIMENTOS | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 12 | 0201029119 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO P/ MEDICAMENTOS | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 0201029120 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO P/ TECIDOS | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 0201029121 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO P/EPITÉLIO ANIMAIS | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 12 | 0201029122 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO PARA ALÉRGENOS DA POEIRA | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 12 | 0201029123 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO PARA CORANTES | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 0201029124 | TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO PARA FUNGOS | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 12 | 0201029125 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO PARA INSETOS | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 0201029126 | TESTE CUTÂNEO ALÉRGICO PARA LATEX | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 12 | 0201029127 | TESTE CUTANEO ALÉRGICO PARA POLEN | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 12 | 0201029128 | TESTE DE AUTO-SORO (PLASMA, SORO AUTÓLOGO) | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 5 | 0211020060 | TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO (ESTEIRA) | 30,00 | 70,00 | 100,00 |
| 6 | 0208019129 | TESTE DE ESFORÇO PARA CINTILOGRAFIA MIOCARDIO | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 0201029130 | TESTE DE HISTAMINA | 0,00 | 50,00 | 50,00 |
| 21 | 0211060208 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (Binocular) | 6,74 | 53,26 | 60,00 |
| 21 | 0211060224 | TESTE DE VISÃO DE CORES (TESTE DO SENSO CROMÁTICO) BINOCULAR | 3,37 | 3,37 | 6,74 |
| 21 | 0211069131 | TESTE ÓPTICO (Binocular) | 0,00 | 110,00 | 110,00 |
| 21 | 0211060232 | TESTE ORTÓPTICO (Motilidade Ocular) (binocular) | 12,34 | 0,00 | 12,34 |
| 12 | 0201029158 | TESTES ALÉRGICOS DE CONTATO (Foto sensibilização) | 0,00 | 220,00 | 220,00 |
| 24 | 0211070343 | TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO | 9,36 | 190,64 | 200,00 |
| 6 | 0208019132 | TILT TEST (Teste de Inclinação / Tilt Table Test) | 0,00 | 400,00 | 400,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|--------|----------|----------|
| 35 | 0206019134 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO COM RECONSTRUÇÃO 3D | 0,00 | 330,00 | 330,00 |
| 35 | 0206990001 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM SEDAÇÃO (INCLUSO PROCEDIMENTO, SEDAÇÃO, CONTRASTE, SERVIÇOS + CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, SUPORTE ANESTÉSICO, PROTOCOLOS, ORIENTAÇÕES E PREPARO) | 0,00 | 1.450,00 | 1.450,00 |
| 35 | 0206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | 138,63 | 0,00 | 138,63 |
| 35 | 0206030029 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR | 86,75 | 0,00 | 86,75 |
| 35 | 0206020015 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR | 86,75 | 0,00 | 86,75 |
| 35 | 0206010010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | 86,76 | 0,00 | 86,76 |
| 35 | 0206010028 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | 101,10 | 0,00 | 101,10 |
| 35 | 0206010036 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | 86,76 | 0,00 | 86,76 |
| 35 | 0206010044 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES | 86,75 | 0,00 | 86,75 |
| 35 | 0206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR | 138,63 | 0,00 | 138,63 |
| 35 | 0206010052 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO | 86,75 | 0,00 | 86,75 |
| 35 | 0206020023 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES | 86,75 | 0,00 | 86,75 |
| 35 | 0206010060 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA | 97,44 | 0,00 | 97,44 |
| 35 | 0206020031 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | 136,41 | 0,00 | 136,41 |
| 35 | 0206029135 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX PARA PESQUISA DE ESCORE | 0,00 | 340,00 | 340,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|----------|----------|
| 35 | 0206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | 97,44 | 0,00 | 97,44 |
| 21 | 0211069154 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (BINOCULAR) | 0,00 | 320,00 | 320,00 |
| 21 | 0211069133 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) (MONOCULAR) | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 35 | 0206020040 | TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO | 136,41 | 0,00 | 136,41 |
| 35 | 0206019136 | TOMOGRAFIA DE MASTOIDE (avaliação estruturas do ouvido interno) | 0,00 | 86,75 | 86,75 |
| 21 | 0211069155 | TONOMETRIA (BINOCULAR) (pressão interna do globo ocular) | 0,00 | 6,74 | 6,74 |
| 21 | 0211060259 | TONOMETRIA (MONOCULAR) (pressão interna do globo ocular) | 3,37 | 0,00 | 3,37 |
| 21 | 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR) (Ceratoscopia) | 24,24 | 24,24 | 48,48 |
| 8 | 0405059137 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (C/ IMPLANTE DE CONJUNTIVA) (Monocular) | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 8 | 0405050364 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (SEM IMPLANTE DE CONJUNTIVA) (Monocular) | 209,55 | 0,00 | 209,55 |
| 34 | 0309059003 | Tratamento de Feridas - Complexidade alta - Feridas GRAU III (por seção) | 0,00 | 250,00 | 250,00 |
| 34 | 0309059004 | Tratamento de Feridas - Complexidade alta - Feridas GRAU IV (por seção) | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 34 | 0309059001 | Tratamento de Feridas - Complexidade baixa - GRAU I (por seção) | 0,00 | 120,00 | 120,00 |
| 34 | 0309059002 | Tratamento de Feridas - Complexidade média - Feridas GRAU II (por seção) | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 34 | 0303070110 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO (DILATAÇÃO ESTENOSE via RETAL) (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 193,66 | 2.006,34 | 2.200,00 |
| 34 | 0303077110 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO (DILATAÇÃO ESTENOSE via RETAL) Parte anestesista | 0,00 | 500,00 | 500,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|--------|----------|
| 34 | 0303079110 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO (DILATAÇÃO ESTENOSE via RETAL) Parte Hospitalar | 0,00 | 900,00 | 900,00 |
| 34 | 0303078110 | TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO (DILATAÇÃO ESTENOSE via RETAL) Parte Médica | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 34 | 0309050081 | TRATAMENTO OSTEOPÁTICO (sessão). | 0,00 | 120,00 | 120,00 |
| 10 | 0404010415 | TURBINECTOMIA | 315,65 | 684,35 | 1.000,00 |
| 36 | 0205029182 | ULTRASSONOGRAMA (inguinal bilateral) | 0,00 | 150,00 | 150,00 |
| 36 | 0205029181 | ULTRASSONOGRAMA (região inguinal) | 0,00 | 70,00 | 70,00 |
| 36 | 0205020038 | ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES) | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205020046 | ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL | 37,95 | 52,05 | 90,00 |
| 36 | 0205020054 | ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205020062 | ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO (órgãos superficiais, músculo, tendões, articulação, parede abdome, região cervical e partes moles, glândulas salivares) | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205029138 | ULTRASSONOGRAMA DE AXILAS (DIREITA E ESQUERDA) | 0,00 | 145,00 | 145,00 |
| 36 | 0205020070 | ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205029139 | ULTRASSONOGRAMA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| 36 | 0205020089 | ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) | 24,20 | 40,80 | 65,00 |
| 36 | 0205029140 | ULTRASSONOGRAMA DE ÓRGÃOS SUPERFICIAIS | 0,00 | 75,00 | 75,00 |
| 36 | 0205020119 | ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) | 24,20 | 60,80 | 85,00 |
| 36 | 0205020100 | ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205020127 | ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205020135 | ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA) | 24,20 | 50,80 | 75,00 |

| | | | | | |
|----|------------|--|-------|--------|--------|
| 36 | 0205010040 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) | 39,60 | 130,40 | 170,00 |
| 36 | 0205010059 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO OU REFLUXO GÁSTRICO | 42,90 | 177,10 | 220,00 |
| 36 | 0205020097 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS (ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL) | 24,20 | 65,80 | 90,00 |
| 36 | 0205029141 | ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULOS, TENDÕES, ARTICULAÇÕES (CADA) | 0,00 | 75,00 | 75,00 |
| 36 | 0205020143 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | 24,20 | 65,80 | 90,00 |
| 36 | 0205020151 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO | 39,60 | 180,40 | 220,00 |
| 36 | 0205029144 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPLLER GEMELAR | 0,00 | 320,00 | 320,00 |
| 36 | 0205029142 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL | 0,00 | 125,00 | 125,00 |
| 36 | 0205029161 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL COM DOPPLER | 0,00 | 220,00 | 220,00 |
| 36 | 0205029143 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA | 0,00 | 230,00 | 230,00 |
| 36 | 0205029001 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER | 0,00 | 320,00 | 320,00 |
| 36 | 0205029145 | ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMEN | 0,00 | 75,00 | 75,00 |
| 36 | 0205029146 | ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES | 0,00 | 95,00 | 95,00 |
| 36 | 0205020160 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) - (ABDOMEN INFERIOR FEM) | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205029147 | ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA C/ DOPPLER | 0,00 | 280,00 | 280,00 |
| 36 | 0205029148 | ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO CERVICAL | 0,00 | 75,00 | 75,00 |
| 36 | 0205029149 | ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE C/ DOPPLER | 0,00 | 130,00 | 130,00 |
| 36 | 0205029150 | ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE, MASSAS CERVICAIS E GLÂNDULAS SALIVARES | 0,00 | 75,00 | 75,00 |

| | | | | | |
|----|------------|---|--------|----------|----------|
| 36 | 0205020178 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205020186 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 24,20 | 50,80 | 75,00 |
| 36 | 0205029151 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL DE OVULAÇÃO | 0,00 | 220,00 | 220,00 |
| 15 | 0209020004 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL A LASER) (Parte Anestesista) | 18,00 | 582,00 | 600,00 |
| 15 | 0209020001 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL A LASER) (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 18,00 | 3.982,00 | 4.000,00 |
| 15 | 0209020002 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL A LASER) (Parte Hospitalar) | 18,00 | 582,00 | 600,00 |
| 15 | 0209020003 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL A LASER) (Parte Médico) | 18,00 | 2.782,00 | 2.800,00 |
| 15 | 0209020008 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL A LASER) (Parte Anestesista) | 18,00 | 582,00 | 600,00 |
| 15 | 0209020005 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL A LASER) (Parte Hospitalar + Médico + Anestesista) | 18,00 | 3.282,00 | 3.300,00 |
| 15 | 0209020006 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL A LASER) (Parte Hospitalar) | 18,00 | 582,00 | 600,00 |
| 15 | 0209020007 | URETEROSCOPIA (URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL A LASER) (Parte Médico) | 18,00 | 2.082,00 | 2.100,00 |
| 38 | 0409017588 | URETEROSTOMIA CUTANEA (Parte Anestesista) | 0,00 | 320,00 | 320,00 |
| 38 | 0409019588 | URETEROSTOMIA CUTANEA (Parte Hospitalar) | 445,58 | 154,42 | 600,00 |
| 38 | 0409018588 | URETEROSTOMIA CUTANEA (Parte Médico) | 183,38 | 616,62 | 800,00 |
| 38 | 0409010588 | URETEROSTOMIA CUTANEA (Parte: Hospitalar + Médico + Anestesista) | 628,96 | 1.091,04 | 1.720,00 |

| | | | | | |
|---|------------|---|--|--------|--------|
| 29 | 0204050170 | URETROCISTOGRAFIA (ABDOMEN E PELVE) | 52,11 | 377,89 | 430,00 |
| 37 | 0211090077 | UROFLUXOMETRIA | 8,82 | 91,18 | 100,00 |
| 29 | 0204050189 | UROGRAFIA VENOSA | 57,40 | 112,60 | 170,00 |
| 35 | 0206039152 | UROTOMOGRAMIA | 0,00 | 462,00 | 462,00 |
| 24 | 0211079153 | VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADO (Vecto) - VENG | 0,00 | 250,00 | 250,00 |
| 24 | 0204019006 | VIDEODEGLUTOGRAMA (Fonoaudiologia) | 0,00 | 990,00 | 990,00 |
| 24 | 0204019005 | Videofluoroscopia (avaliação dinâmica da deglutição - Fonoaudiologia) | 0,00 | 800,00 | 800,00 |
| 15 | 0209040041 | VIDEOLARINGOSCOPIA | 45,50 | 194,50 | 240,00 |
| Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz | | | <p style="text-align: right;"><i>Visite o nosso site</i> https://cisamrec.sc.gov.br/</p> | | |
| <i>Criciúma - SC, 15/10/2024</i> | | | | | |

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II - MODELO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Credenciada.....), pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ nº., com sede na Rua, nº., sala, bairro..... – em/SC, CEP:....., fone (.....)....., conforme cópias de documentos em anexo, vêm através deste requerer CREDENCIAMENTO para prestação de serviço na área da saúde, nos termos do Edital Chamamento Público supra, dos procedimentos, quantitativos e horários, conforme segue:

Credenciamento dos procedimentos de acordo com a tabela de consulta, exames e procedimentos especializados nº 002/CISAMREC/2024.

SERVIÇOS CREDENCIADOS

| GRUPO | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO MENSAL |
|-------|--------|--------------|-----------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| HORÁRIO | DIA |
|---------|-----------------|
| | Segunda a Sexta |
| | Sábado |

Criciúma SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CREDENCIADA
(nome do representante legal)

ANEXO III - modelo

PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA Consultas, Exames e Procedimentos especializados

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (nome da empresa) pessoa jurídica de direito (**privado-público**), inscrita no CNPJ Nº, com sede na Rua, nº., sala, bairro..... – na cidade de....., CEP:....., telefone, DECLARA, para todos os fins de direitos, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos, não há fato impeditivo e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da lei nº. 14.133/2021;
- 2) que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
- 3) que tomou conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o Edital de Chamamento Público supra, para credenciamento universal, e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos.
- 4) que a empresa CREDENCIADA, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com empresas credenciadas ao CISAMREC e com os municípios consorciados correspondentes, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do CISAMREC.
- 5) que não possui contratos ou termo de credenciamento e não está prestando serviços junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência do CISAMREC ou da macrorregião sul catarinense, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados na Tabela de Referência nº 002/CISAMREC/2024 e estando cientes do que estabelece o item 2 do Edital, das CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO no Chamamento Público correspondente.
- 6) que os recebimentos pelos serviços realizados, caso não seja emitido o respectivo boleto bancário junto com a apresentação da nota fiscal, poderá o pagamento ser efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na conta da CREDENCIADA: Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____ correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção. A CREDENCIADA comunicará, imediatamente, a ocorrência de qualquer alteração.

- 7) que utilizará o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo sua a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido e-mail, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier;
- 8) **AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA:** Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que o(s) nosso(s) funcionário(s), qualificado a seguir, está(ão) designado(s) e autorizado(s) na qualidade de Operador do Sistema digital computadorizado e informatizado, disponibilizado através de acesso remoto pelo CISAMREC à este prestador de serviços, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), com atribuições em assinar, baixar e outros procedimentos na Guia de Procedimentos Especializados (documento eletrônico gerado em PDF pelo Sistema digital):

| |
|-----------------------|
| NOME: |
| CPF: |
| EMAIL DE COMUNICAÇÃO: |

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) SC, xx de xxxxxxxx de 2024.

NOME DA CREDENCIADA
(Nome) - Representante legal

PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMEN TO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2024

TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob nº. _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados na especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do estabelecimento), localizada na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Consórcio Interfederativo de Saúde da AMREC-CISAMREC e ao Conselho Regional correspondente.

(Nome do responsável técnico)
CPF nº.....

CREDENCIADA
(nome do representante legal)

ANEXO V MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO n./CISAMREC/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024 CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont n.º 1.980, salas 01A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o n.º 440.6**.***-72, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e

(NOME DA CREDENCIADA.....), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º, sito à Rua, n.º, sala, bairro..... – Criciúma/SC, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo(s) sócio(s) administrador(es), CPF n., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes resolvem, nos termos em que dispõe o Edital de Chamamento Público supra, firmar o presente Termo de Credenciamento que regular-se-á pelos preceitos de direito público, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Resolução nº 017/CISAMREC/2024, e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº. 002/CISAMREC/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, que serão prestados de acordo com as demandas dos entes municipais consorciados ao CISAMREC, conforme código e procedimento do Anexo I, deste instrumento.

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor dos municípios consorciados ao CISAMREC, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela credenciada, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o CISAMREC, através da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada pelo gestor municipal correspondente ou a quem este delegar poderes, contendo o nome do usuário ou responsável de direito, nome do prestador do serviço e o serviços a serem prestados;

§4º. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, o médico examinador deverá comunicar o município correspondente para os devidos encaminhamentos, que também precisará ser previamente autorizado pelo pela Secretaria de Saúde do município consorciado correspondente, na forma do parágrafo §3º, desta Cláusula, sob pena de ser glosado o (s) respectivo (s) pagamento (s) do (s) serviço (s) realizado (s);

§5º. A (s) Autorização (ões) de Fornecimento (AF) ou Ordens de Serviços (OS), será(ão) emitida (s) pelo (s) municípios consorciados, de acordo com as suas demandas, através do sistema informatizado próprio do CISAMREC;

§6º. As fiscalizações dos serviços serão realizadas pelo próprio município que emitiu a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), reservando-se ao CISAMREC o

direito de também fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

§7º. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional que será ofertada;

§8º. O Termo de Credenciamento poderá ser aditivado para a inclusão de novos serviços, quando inclusos na tabela de Nº. 002/CISAMREC/2024, de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados;

REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelo (s) serviço (s) efetivamente prestado (s), a CREDENCIADA será remunerada conforme códigos, procedimentos e valores constantes na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos nº. 002/CISAMREC/2024, vigente na data da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

§1º. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos exigíveis, enviado ao CREDENCIADOR por e-mail, da seguinte forma e condições:

I - Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), assinadas e autorizadas pelo município consorciado correspondente, anuída pelo médico (a) que prestou o atendimento contendo o número do seu CRM, e assinada pela CREDENCIADA;

II – Relatório impresso dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, contendo valores individuais e totais de cada procedimento e o valor total, devidamente assinado pela credenciada, que será (ão) conferido (s) com o sistema informatizado do CISAMREC ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico), ou, ainda, da forma estabelecida pelo CREDENCIADOR;

III – Comprovação da regularidade social e trabalhista da CREDENCIADA, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e parágrafo 3.1.2 e 3.1.3 do respectivo edital de credenciamento;

§2º. Os documentos dos incisos I, II e III, deste parágrafo, deverão ser individualizados por município consorciado ao CISAMREC, da matriz ou filial (is), conforme constar na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e o cronogramas, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizada pelo setor de auditoria a emissão da Nota Fiscal para os devidos pagamentos;

§3º. Os documentos dos incisos I, II e III, deste artigo, deverão ser enviados ao CISAMREC na forma física, no mês subsequente ao serviço efetivamente realizado, salvo se de outra forma for estabelecida pelo CREDENCIADOR;

§4º. Acaso constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor total à ser autorizado para a emissão da Nota Fiscal, facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

§5º. Não sendo comprovada a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

§6º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada, no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§7º. O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

§8º. Ocorrendo, excepcionalmente, erro, falha ou falta de processamento da produção por inconsistências ou defeito no sistema informatizado do CREDENCIADOR, os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento posterior, salvo se por outra forma superveniente e viável menos prejudicial as partes, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de quaisquer multas ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

PAGAMENTOS

Cláusula 3ª. O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) de acordo com os valores da Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos nº. 002/CISAMREC/2024, vigentes no dia da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), da seguinte forma:

I - O pagamento será realizado mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela vigente na data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS);

II - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, podendo o CREDENCIADOR reter os impostos, taxas e contribuições sociais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal, bem como o boleto bancário correspondente;

III - Estando credenciada a pessoa jurídica na matriz e filial (is), localizadas nos respectivos municípios consorciados ao CISAMREC, deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo com o Termo de Credenciamento;

IV - A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitida pelo valor global, compreendendo a totalidade dos serviços realizados individualmente pelos municípios consorciados e do mês correspondente, conforme autorizada pelo setor de auditoria do CISAMREC;

V - Caso não seja emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica ou PIX, à crédito na Conta Corrente da pessoa jurídica credenciada, por esta indicada, correndo por conta da CREDENCIADA o valor da tarifa bancária correspondente, se houver;

VI - Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desse instrumento, tais como, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;

VII - A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 4ª. Este Termo de Credenciamento, decorrente do respectivo Chamamento Público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM SC) e no site do CISAMREC, e poderá ser prorrogado sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os

preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos.

§1º. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e do repasse, de cada município consorciado, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as condições técnicas e sanitárias;

§2º. A credenciada que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, a Resolução n.º 017/CISAMREC/2023, os dispositivos deste Termo de Credenciamento e do respectivo Edital de Credenciamento;

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Credenciamento;

§5º. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo CISAMREC por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de Consultas, Exames de Procedimentos especializados nº 002/CISAMREC/2024, por recomendação das secretarias de administração e saúde dos municípios correspondentes, sem prejuízo dos procedimentos em curso, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC e aos municípios consorciados.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 5ª. Os serviços credenciados deverão ser prestados no estabelecimento próprio da credenciada (consultórios, clínicas e hospitais) e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

§1º. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados pelo município correspondente, poderá a credenciada, em comum acordo com o ente consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as condições plenas para a execução dos procedimentos, sob responsabilidade e expensas da Credenciada;

§2º. A solicitação dos serviços credenciados, se dará por ato do ente federativo consorciado ao CISAMREC, de acordo com a sua necessidade e demanda, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), através de acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMREC;

§3º. O encaminhamento ao usuário do SUS à Credenciada, de consultas, exames e procedimentos especializados deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada pelo município correspondente;

II - Encaminhamento do médico generalista da Unidade de Saúde (US) ao especialista;

§4º. Os agendamentos de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados serão realizados pela secretaria de saúde do município correspondente, de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados;

§5º. O CISAMREC se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar ou rescindir a relação jurídica, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento;

§6º. Obriga-se a credenciada a disponibilizar os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS e ao CISAMREC, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação do gestor municipal (Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.168/2017), conforme firmado neste Edital e no Termo de Credenciamento de prestação de serviços em saúde;

§7º. A pessoa jurídica credenciada não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá estimar a oferta máxima mensal de procedimentos disponibilizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

Cláusula 6ª. Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

- I** - Repassar à CREDENCIADA até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;
- II** - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;
- III** - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Credenciamento;
- IV** - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;
- V** - Deduzir do valor a ser pago à CREDENCIADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Cláusula 7ª. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

- I** - Observar os encaminhamentos emitidos pelos municípios consorciados ao CISAMREC;
- II** - Oferecer os recursos necessários para a perfeita execução dos objetos credenciados, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmados neste instrumento, bem como, induzir, coagir ou oferecer aos usuários à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;
- III** - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;
- IV** - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, conforme o caso;
- V** - Manter cadastro dos servidores ou funcionários sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, bem como fornecer ao CISAMREC ou ao município correspondente os respectivos portuários ou arquivos quando solicitados;

- VI** - Justificar por escrito, ao usuário ou a secretária de saúde do município correspondente e ao CISAMREC, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- VII** - A CREDENCIADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios consorciados, Resolução e Portarias editadas pelo CISAMREC que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- VIII** - Garantir o acesso da equipe do CISAMREC aos serviços prestados pela CREDENCIADA no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;
- X** - Manter registro atualizado quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto deste instrumento, sempre que houver alteração do seu quadro funcional. A CREDENCIADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão do termo de credenciamento;
- XI** - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros congêneres;
- XII** - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas Cláusulas deste instrumento;
- XIII** - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, tarifas e congêneres, resultante do faturamento e demais encargos avençados nestes instrumento e no respectivo Edital de Chamamento Público;
- XIV** - Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CREDENCIADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos do deste instrumento;
- XV** - Não ofertar ou esteja ofertando, serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos, localizados na macrorregião de saúde sul catarinense, preços inferiores aos referenciados nas tabelas do CISAMREC.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CREDENCIADA

Cláusula 8ª. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos municípios, usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quanto aos atos praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculados.

§1º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, objetivamente, por qualquer cobrança indevida feita aos municípios ou usuários, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA;

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Ministério Público, órgãos de controle, municípios consorciados e pelo CISAMREC, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislações pertinentes;

§3º. Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, aos municípios, usuários ou terceiros, em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao

CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

§4º. A CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIADOR;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIADA, assinam declaração de confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de que não os utilizará para outros fins, com exceção para a prestação de serviços ao CREDENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados (Lei Federal nº. 13.709/2018);

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§6º. Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREDENCIADOR para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

§7º. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela CREDENCIADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

§8º. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA a qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 9ª. A CREDENCIADA receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Tabela der Consultas, Exames e Procedimentos especializados nº 002/CISAMREC/2024;

§1º. Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CREDENCIADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, conferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados correspondentes;

§2º. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviços à Saúde

Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.0880

§3º. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos serviços e valores constantes deste instrumento, não transfere ao CREDENCIADOR a obrigação de pagar os serviços CREDENCIADOS, os quais são de responsabilidade única e exclusiva do município consorciado correspondente.

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 10. A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. O CREDENCIADOR poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar as condições técnicas básicas e sanitárias, decorrentes deste instrumento e do respectivo Edital, se for o caso;

§2º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo de credenciamento;

§3º. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, vigentes.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 11. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas de mercados, e ratificado em Assembleia Geral, do CISAMREC.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 12. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;

- II - Dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados, que cause grave dano ao usuário do SUS, à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do credenciamento;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS);
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução dos objetos de credenciamento;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pela (s) infração (ões) administrativa (s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o Usuário do SUS, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula, sem prejuízo do descredenciamento;
- III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pela(s) infração(ões) administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pela(s) infração(ões) administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* do item 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- V - Será aplicada a penalidade do inciso II, do subitem 9.2, deste Edital, quando o usuário/paciente, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela CREDENCIADA, seus profissionais ou seus prepostos, sem a prévia comunicação ao paciente, ao setor de agendamento do município consorciado e ao CISAMREC, salvo pela ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízos das demais sanções pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

§2º. As sanções estabelecidas no item 9 e ss, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – A sanção estabelecida no Inciso IV, do item 9.2, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;
- II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, do item 9.2 serão aplicadas pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CREDENCIADA através da rede mundial de computadores, no e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários do SUS e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos termos das legislações correspondentes.

RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO

Cláusula 13. A rescisão, extinção e revogação do Termo de Credenciamento obedecerá, pra todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas as hipóteses de extinção dos contratos.

§1º. Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

§2º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

§3º. A CREDENCIADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses do §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

§4º. Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou ao usuário do SUS, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

§5º. Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 14. Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CREDENCIADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

§3º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§4º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1ª, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

§5º. O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

§6º. Caberá a CREDENCIADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

§7º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ALTERAÇÕES

Cláusula 15. Qualquer alteração dos dispositivos ou objetos do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

I - O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela CREDENCIADA, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no Anexo I, no Termo de Credenciamento, este instrumento.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por este autorizado;

III - A CREDENCIADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

IV - É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA e seus prepostos, dos usuários do SUS de outros serviços além dos encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

V - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus

representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

VI - Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, para o Município Consorciado ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIADOR;

VII - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada ao CREDENCIADOR, a qual avaliará a manutenção dos serviços credenciados no novo endereço, mediante vistoria quanto as condições das instalações e sanitárias, bem como a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário vigente;

VIII - Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a regularidade seja comprovada;

IX - Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outras), vigentes, os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração do CISAMREC, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 01A, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC;

X - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Credenciamento e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos do CISAMREC;

XI - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CREDENCIADA;

XII - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br;

XIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente.

FORO

Cláusula 17. As partes elegem o foro da comarca de Criciúma SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Criciúma SC) ... dede 20XX.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC

(Nome) - Autoridade Competente

NOME CREDENCIADA

(Nome) – Representante legal

ANEXO I - MODELO

Credenciamento dos procedimentos de acordo com a tabela de consulta, exames e procedimentos especializados nº 002/CISAMREC/2024.

SERVIÇO (S) CREDENCIADO (S)

| GRUPO | CÓDIGO | PROCEDIMENTO | ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO MENSAL |
|-------|--------|--------------|-----------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |